Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 10307/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9698/2015
PROTOCOLO	: 1606536
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	: LAÉRCIO ARRUDA
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADOS (AS)	: VANDA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Tratam os autos do pedido de registro de Pensão por Morte concedida a Vanda Rodrigues dos Santos (cônjuge), Gabriel dos Santos Flores (filho), Lucas dos Santos Flores Neto (filho), Julia dos Santos Flores (filha), Geovana dos Santos Flores (filha) e Deise Figueiredo Flores (filha), beneficiários do ex-servidor Laucídio Ribeiro Flores, considerado regular tal pedido pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP).

O Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Em face do exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o Parecer do MPC e nos termos dos arts. 21, III, e 34, II, Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012 e do art. 10, I, do Regimento Interno, ***DECIDO*** pelo registro da Pensão acima identificada.

Campo Grande, 4 de novembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®